

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90059/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 70008 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G.DO NORTE 

Pregão

UASG
NORTE

Critério
j
Modo di
Previsâ

Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (4)

23/10/2025
14:50



A MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01590.728/0009-30, apresenta, tempestivamente, suas ponderações quanto ao Edital supracitado, cujas disposições, ao serem analisadas com atenção, revelaram aspectos que, se mantidos, podem comprometer tanto a competitividade quanto a regularidade do certame, sendo esta manifestação uma iniciativa voltada à promoção da transparência, da isonomia entre os concorrentes e da melhoria do processo de contratação pública, razão pela qual se solicita a devida consideração aos pontos que serão expostos.

O Termo de Referência, para o item 02 - MICROCOMPUTADOR TIPO 1, em seu item 5.2.18.2 e subitem 5.2.18.2.1, estabelece:

"5.2.18.2. O equipamento deverá possuir certificado de homologação comprovando a compatibilidade do mesmo com, pelo menos, O1 (uma) distribuição de Linux Kernel 4.0 ou superior."

"5.2.18.2.1. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação de documento emitido especificamente para o modelo ofertado ou, no caso da homologação Linux Ubuntu, poderá ser efetuada pela apresentação constante no site HCL Ubuntu, disponível em (<https://certification.ubuntu.com/>)."

O item em questão utiliza o termo "poderá", o que abre margem para interpretações diversas sobre a origem e a validade da comprovação de compatibilidade Linux.

Entretanto, cumpre destacar que a Canonical (Ubuntu) é a entidade oficial mantenedora do Kernel Ubuntu, e a única fonte globalmente reconhecida que realiza testes de compatibilidade e certificação formal de hardware com base em parâmetros técnicos padronizados, verificáveis e publicamente auditáveis, conforme disponíveis em <https://certification.ubuntu.com/>.

cessão à
formação

Por outro lado, documentos emitidos unilateralmente por fabricantes de hardware, distribuidores ou representantes locais não constituem homologações oficiais, uma vez que não passam pelos testes e processos de verificação da Canonical – podendo, assim, não refletir compatibilidade efetiva com o kernel Linux 4.0 ou superior, o que comprometeria o cumprimento do requisito técnico previsto no edital.

Permitir múltiplas formas de comprovação (incluindo documentos particulares) gera insegurança técnica e assimetria de avaliação entre os licitantes, contrariando os princípios da isonomia, julgamento objetivo e padronização técnica (arts. 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021).

Assim, para garantir transparência, rastreabilidade e igualdade de condições, entende-se que a única forma válida de comprovação deve ser a certificação oficial publicada no site HCL Ubuntu, conforme já mencionado no próprio edital.

Dante do exposto, solicitamos confirmação se o entendimento abaixo está correto:

Que a comprovação da compatibilidade do equipamento com Linux Kernel 4.0 ou superior deverá obrigatoriamente ser realizada pela apresentação de certificação oficial constante no site HCL Ubuntu (<https://certification.ubuntu.com/>), por se tratar da única base pública e auditável de homologação reconhecida internacionalmente pela Canonical, evitando, assim, o uso de declarações particulares não verificáveis e garantindo julgamento técnico e objetivo.

Tal interpretação não restringe a competitividade, mas assegura a uniformidade da análise técnica, a validade da comprovação e o pleno atendimento aos princípios da administração pública.



Segue resposta setor técnico:

"Em relação ao questionamento apresentado pela empresa MICROTÉCNICA INFORMATICA LTDA abaixo, informo que o entendimento está incorreto, uma vez que não foi especificado uma distribuição específica de Linux; portanto, serão aceitos certificados de homologação de qualquer distribuição desde que possua Kernel 4.0 ou superior".

Atenciosamente,

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90059/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 70008 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G.DO NORTE

Cor

Pregão

UASG:
NORTE
Critério
Modo de
Previsão

C

Ql
2

Pe

Te
11

Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (5)



23/10/2025
15:01

✉ A MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.590.728/0009-30, apresenta, tempestivamente, suas ponderações quanto ao Edital supracitado, cujas disposições, ao serem analisadas com atenção, revelaram aspectos que, se mantidos, podem comprometer tanto a competitividade quanto a regularidade do certame, sendo esta manifestação uma iniciativa voltada à promoção da transparência, da isonomia entre os concorrentes e da melhoria do processo de contratação pública, razão pela qual se solicita a devida consideração aos pontos que serão expostos.

Em atenção ao Termo de Referência que acompanha o edital em epígrafe, para o item 01 - NOTEBOOK, especificamente ao item 5.1.11 e subitem 5.1.1.1, que dispõe:

"5.1.11. Processador de última geração disponível no mercado.

5.1.1.1. Serão aceitos processadores da geração anterior desde que ainda estejam em fabricação e atendam aos demais requisitos do edital."

observa-se que o dispositivo apresenta conceito genérico e passível de interpretações distintas entre os licitantes, podendo ocasionar desequilíbrio competitivo e violar o princípio da isonomia, previsto no art. 5º, caput, e no art. 37, XXI, da Constituição Federal, bem como no art. 5º, inciso IV, e art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que o termo "geração anterior" pode variar conforme o fabricante e o ciclo tecnológico de cada linha de processadores, solicitamos esclarecimento formal acerca de quais gerações serão consideradas válidas para atendimento do requisito, a fim de garantir interpretação uniforme e justa entre todos os participantes.

cessão à
formação

Para fins de objetividade e alinhamento técnico com os ciclos industriais vigentes, propomos o seguinte entendimento:

Para equipamentos dotados de processador Intel:

Última geração: Intel® Core™ processors (Series 2) e Intel® Core™ Ultra processors (Series 2);

Geração anterior ainda em fabricação: Intel® Core™ processors (Series 1) e Intel® Core™ Ultra processors (Series 1).

Para equipamentos dotados de processador AMD:

Última geração profissional: AMD Ryzen PRO 300 Series.

Geração anterior ainda em fabricação: AMD Ryzen PRO 200 Series.

Dessa forma, solicitamos confirmação se o entendimento acima está correto, ou, em caso negativo, a devida delimitação objetiva das gerações de processadores que serão aceitas para fins de atendimento ao edital, de modo a preservar a transparência, a isonomia e a competitividade do certame.

✉ Senhor licitante, seguem respostas do setor técnico:

"Em relação ao questionamento apresentado pela empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA acerca dos itens 5.1.11 e 5.1.11, confirmo que o entendimento está correto para as gerações aceitas dos processadores mencionados (Intel Core e AMD Ryze PRO)."

Atenciosamente,

Manoel Nazareno Fernandes Filho
Pregoeiro

23/10/2025
14:50

✉ A MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº

▼

✉ Segue resposta setor técnico:

23/10/2025
14:40

✉ A empresa B2W INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº

▼

✉ Seguem respostas:

21/10/2025
15:35

✉ AO

▼

✉ Seguem respostas do setor técnico:

14/10/2025
16:34

✉ A Empresa ALERTA enviou o seguinte pedido de esclarecimentos:

▼

✉ Senhor licitante, segue resposta do setor técnico:

Incluir esclarecimento

Fechar

23/10/2025 15:09

A MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01590.728/0009-30, apresenta, tempestivamente, suas ponderações quanto ao Edital supracitado, cujas disposições, ao serem analisadas com atenção, revelaram aspectos que, se mantidos, podem comprometer tanto a competitividade quanto a regularidade do certame, sendo esta manifestação uma iniciativa voltada à promoção da transparéncia, da isonomia entre os concorrentes e da melhoria do processo de contratação pública, razão pela qual se solicita a devida consideração aos pontos que serão expostos.

No Termo de Referência está sendo solicitado:

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. NOTEBOOK

5.1.14. Garantia

5.1.14.1 Do fabricante, no mínimo de 03 (três) anos de garantia, on-site, com atendimento em 01 (um) dia útil e solução em 02 (dois) dias úteis.

5.1.14.2 Não deverá existir quaisquer restrições quanto a abertura física do equipamento, podendo o TRE/RN realizar upgrades (memória e armazenamento).

5.1.14.2.1 Estas atualizações não deverão, em hipótese alguma, comprometer a garantia original do fabricante do equipamento, sendo o fabricante do equipamento somente responsável pelos itens originalmente existentes no equipamento, não se comprometendo com os itens atualizados.

5.1.14.3 Deverá ser oferecida uma solução de gerenciamento com console web que ofereça no mínimo as seguintes características:

a) Possuir interface personalizável permitindo o gerenciamento do inventário de hardware e com acesso a informações da garantia dos equipamentos;

b) Suporte proativo e preditivo orientado por Inteligência Artificial, permitindo o monitoramento da saúde dos dispositivos, alerta a falhas de configuração, erros do SO Windows, indicadores de segurança e geração de relatórios;

c) Contenha solução para abertura e gerenciamento de chamados, com a opção de configuração de chamados automáticos.

Verificamos que o Termo de Referência estabelece, no item 5.1.14, uma exigência detalhada de garantia e solução de gerenciamento apenas para o item 5.1 – Notebook, enquanto os itens 5.2 – Microcomputador Tipo 1 e 5.3 – Microcomputador Tipo 2 não contemplam as mesmas condições.

Considerando os objetivos do processo, o estudo técnico preliminar, a necessidade de padronização da solução, e o parque computacional existente do TRE/RN, entendemos que é fundamental que todos os equipamentos de informática – notebooks, microcomputadores tipo 1 e microcomputadores tipo 2 – possuam as mesmas condições de garantia e gerenciamento, a fim de assegurar uniformidade no suporte técnico, agilidade na manutenção, maior disponibilidade dos equipamentos, e redução de custos operacionais.

Assim, questionamos:

Nosso entendimento está correto ao considerar que todos os equipamentos (notebook, microcomputador tipo 1 e microcomputador tipo 2) devem possuir:

Garantia do fabricante, no mínimo de 03 (três) anos de garantia, on-site, com atendimento em 01 (um) dia útil e solução em 02 (dois) dias úteis.

Não deverá existir quaisquer restrições quanto a abertura física do equipamento, podendo o TRE/RN realizar upgrades (memória e armazenamento).

Estas atualizações não deverão, em hipótese alguma, comprometer a garantia original do fabricante do equipamento, sendo o fabricante do equipamento somente responsável pelos itens originalmente existentes no equipamento, não se comprometendo com os itens atualizados.

Deverá ser oferecida uma solução de gerenciamento com console web que ofereça no mínimo as seguintes características:

a) Possuir interface personalizável permitindo o gerenciamento do inventário de hardware e com acesso a informações da garantia dos equipamentos;

b) Suporte proativo e preditivo orientado por Inteligência Artificial, permitindo o monitoramento da saúde dos dispositivos, alerta a falhas de configuração, erros do SO Windows, indicadores de segurança e geração de relatórios;

c) Contenha solução para abertura e gerenciamento de chamados, com a opção de configuração de chamados automáticos.

Tendo em vista que tais requisitos garantem padronização, eficiência operacional e compatibilidade da gestão dos ativos de TI, podemos concluir que a extensão dessas exigências a todos os equipamentos é a interpretação correta do Termo de Referência?

Senhor licitante, segue resposta do setor técnico:

"Em relação ao questionamento apresentado pela empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA abaixo, informo que o entendimento está incorreto, uma vez que cada item possui suas próprias especificações mínimas".

Atenciosamente,

Manoel Nazareno Fernandes Filho
Pregoeiro

23/10/2025 15:01

A MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01590.728/0009-30, apresenta, Senhor licitante, seguem respostas do setor técnico:

23/10/2025 14:50

A MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01590.728/0009-30, apresenta, Segue resposta setor técnico:

23/10/2025 14:40

A empresa B2W INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 31495.962/0002-73, apresenta-se, de forma Seguem respostas:

21/10/2025 15:35

AO Seguem respostas do setor técnico:

14/10/2025 16:34

A Empresa ALERTA enviou o seguinte pedido de esclarecimentos: Senhor licitante, segue resposta do setor técnico:

Incluir esclarecimento

Fechar



x

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90059/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 70008 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G.DO NORTE

online

Imprimir

Recuperar

Excluir

Cor

Pregá

UASG
NORTE

Critério
j
Modo di
Previsâ

C

Ql
2

Pe

Te

11

Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (7)

23/10/2025
15:15



A MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01590.728/0009-30, apresenta, tempestivamente, suas ponderações quanto ao Edital supracitado, cujas disposições, ao serem analisadas com atenção, revelaram aspectos que, se mantidos, podem comprometer tanto a competitividade quanto a regularidade do certame, sendo esta manifestação uma iniciativa voltada à promoção da transparência, da isonomia entre os concorrentes e da melhoria do processo de contratação pública, razão pela qual se solicita a devida consideração aos pontos que serão expostos.

Para o item 01 - Notebook o termo de referência demanda por:

51.7. Bateria

51.7.1 Bateria que tenha capacidade mínima de 03 (três) células e 40 Wh, com autonomia de no mínimo 13 horas no MobileMark 25, comprovado pelo catálogo do equipamento ou relatório de teste.

Conforme comunicado oficial do BAPCo (Business Applications Performance Corporation), o MobileMark 25 alcançou o status de "End-of-Life" (EOL). A venda e o suporte da versão serão encerrados a partir de 1º de novembro de 2025, e não serão mais aceitos envios de resultados para essa versão.

A BAPCo orienta que os usuários migrem para o MobileMark 30, versão sucessora que incorpora aplicações, cenários e suporte à versão mais recente do sistema operacional (Windows 11).

cessão à
formação

A versão MobileMark 30 apresenta melhorias metodológicas e mantém o mesmo objetivo de medir a autonomia de bateria em cenários de produtividade real, o que garante equivalência funcional à versão anterior, sendo, portanto, uma evolução técnica natural.

Em contrapartida, continuar exigindo exclusivamente o MobileMark 25 poderia gerar restrição de competitividade, uma vez que os fabricantes não disporão, futuramente, de resultados válidos ou suporte para essa versão. Isso pode comprometer o objetivo de ampla concorrência e escolha de propostas vantajosas.

Com base no exposto, entendemos que será aceita a comprovação da autonomia mínima de 13 horas utilizando o benchmark MobileMark 30, mantendo-se os demais requisitos previstos (capacidade mínima de 3 células, 40 Wh, e comprovação via catálogo ou relatório de teste). O entendimento está correto?



Segue resposta do setor técnico:

"Em relação ao questionamento apresentado pela empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA abaixo, informo que o mesmo está parcialmente correto, uma vez que as especificações deste Termo de Referência as são mínima aceitas. Desta maneira, será aceita comprovação de autonomia de no mínimo 13 horas e no mínimo na versão 25 do MobileMark, sendo a versão 30 aceita por ser mais recente, mantendo-se os demais requisitos".

Atenciosamente,

Manoel Nazareno Fernandes Filho
Pregoeiro

23/10/2025
15:09



A MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº



Senhor licitante, segue resposta do setor técnico:

23/10/2025
15:01



A MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº



Senhor licitante, seguem respostas do setor técnico:

23/10/2025
14:50



A MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº



Segue resposta setor técnico:

23/10/2025
14:40



A empresa B2W INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº



Seguem respostas:

21/10/2025



AO

